
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 284 DE 30 DE JUNHO DE 2014

Concede Abono Salarial aos servidores do quadro de efetivos administrativos da Educação e Administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, XINAIK SILVA DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iranduba, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a conceder abono de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base dos servidores Efetivos administrativos da Educação e do quadro de servidores administrativos da Prefeitura Municipal de Iranduba, exceto os servidores administrativos da saúde e terá seus efeitos legais a partir do mês de junho de 2014.

Parágrafo único: O abono de que trata esta Lei, será incorporado aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos, considerando para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, e será passível de incidência de contribuições ao INPREVI.

Art. 2º - As despesas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/06/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iranduba, em 30 de junho de 2014.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:FE2C93D1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 01/07/2014. Edição 1129
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>